



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI** 44 **, DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula de ensino fundamental e médio que têm matriculados alunos com necessidades especiais.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas das salas de aula do ensino público fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) aluno com necessidades especiais.

*Parágrafo único.* No caso de aplicação do disposto no “caput” deste artigo e na hipótese de o número de alunos com necessidades especiais ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

**Art. 2º** O número de alunos das salas de aula do ensino privado fundamental e médio que têm matriculado 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 (vinte) matrículas.

**Art. 3º** As salas de aula do ensino médio ou fundamental que têm matriculados 2 (dois) alunos com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de março de 2022.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia  
PL